



“Lei dos Arquivos”

Consulta Pública

15/11 - 14/12
2019



澳門特別行政區政府文化局

INSTITUTO CULTURAL do Governo da Região Administrativa Especial de Macau



“Lei dos Arquivos”

Consulta Pública

Reforço da gestão dos arquivos públicos

Os órgãos e serviços da Administração Pública, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais

Na gestão de arquivos devendo para tanto elaborar um plano de gestão dos respectivos arquivos, que constituirá a base para fundamentar o desenvolvimento desses trabalhos



As entidades e órgãos públicos que ainda não regularam a competência de gestão dos arquivos nas respectivas leis orgânicas, indiquem quais as subunidades ou os trabalhadores responsáveis pela execução dos trabalhos de gestão dos arquivos

Para garantir que a conservação e o tratamento dos arquivos públicos são juridicamente fundamentados, propõe-se que se fixem dos prazos de conservação



Propõe-se que as entidades e órgãos públicos optem por locais de conservação pela seguinte ordem:



- Sala de arquivos afecta à entidade ou ao órgão público;
- Local decidido pela direcção;
- Subunidade orgânica que produz ou recebe arquivos.



“Lei dos Arquivos”

Consulta Pública

Reforço da gestão dos arquivos públicos

Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições de interesse público



É necessário que estas entidades aprovelem regulamentos ou instruções sobre a gestão de arquivos, adoptando medidas adequadas para garantir a segurança e integridade dos mesmos, evitando possíveis danos



Sendo também necessário que afectem alguns trabalhadores para assumirem a responsabilidade pela gestão dos arquivos

Para incorporação dos arquivos pelo Arquivo de Macau, as mesmas devem, antes de procederem a qualquer transferência e eliminação dos mesmos, entregar ao Arquivo de Macau a lista de arquivos a transferir ou a eliminar, para avaliação do valor para eventual conservação



Em caso de extinção das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de dissolução das instituições de interesse público, após a avaliação a efectuar pelo Arquivo de Macau, os arquivos a conservar serão obrigatoriamente transferidos para este, para incorporação



Propõe-se que os critérios, procedimentos e formas de gestão de arquivos públicos sejam fixados através de despacho do Secretário que tutela a área da cultura





“Lei dos Arquivos”

Consulta Pública

Papel a desempenhar pelo Arquivo de Macau no âmbito do regime Arquivístico



Dar parecer sobre o tratamento dos arquivos e documentos da RAEM susceptíveis de serem conservados



Para efeitos de conservação, proceder à avaliação dos arquivos privados



Incorporar os arquivos relevantes para a RAEM e a conservar



Alargar o âmbito de incorporação, com os arquivos privados doados



Atribuir ao Arquivo de Macau uma competência para orientar na gestão de arquivos dos órgãos e serviços da Administração Pública, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais





“Lei dos Arquivos”

Consulta Pública

Reforço da protecção e da utilização dos arquivos privados

A avaliação dos arquivos privados não implica a tradição dos mesmos para a RAEM

Os proprietários tenham que informar o Arquivo de Macau caso pretendam alienar os arquivos privados classificados, para que a RAEM possa exercer o direito de preferência



Os arquivos privados classificados não podem ser eliminados

Obrigações dos proprietários de arquivos privados classificados:



Os proprietários dos arquivos privados classificados que utilizem os mesmos de forma adequada, garantindo a sua conservação e integridade, evitando danos ou a sua destruição



Os proprietários permitam que o Arquivo de Macau reproduza arquivos privados classificados e que os mesmos sejam disponibilizados ao público

Direitos dos proprietários de arquivos privados classificados:



Os proprietários possam ter os arquivos no Arquivo de Macau



Os proprietários possam obter apoio técnico junto do Arquivo de Macau

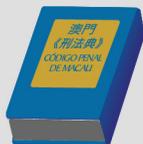


“Lei dos Arquivos”

Consulta Pública

Regime sancionatório

Responsabilidade penal



Propõe-se a aplicação aos crimes praticados contra estes bens, dos crimes contra o património previstos no Código Penal, nomeadamente furto, roubo e dano



Propõe-se que os arquivos públicos e os arquivos privados classificados ou em vias de classificação não possam, como regra, ser exportados, criminalizando-se a sua exportação sem autorização

Sanções administrativas

Os proprietários de arquivos privados classificados

Não notifique o Arquivo de Macau sobre a intenção de alienar um arquivo classificado



As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições de interesse público que eliminem arquivos sem notificarem previamente o Arquivo de Macau, para efectuar a sua avaliação



Destruam os arquivos privados classificados



Não utilizem adequadamente os arquivos classificados e que causem danos aos mesmos



“Lei dos Arquivos”

Consulta Pública

Acesso aos arquivos públicos



O Arquivo de Macau publique regularmente o catálogo dos arquivos disponíveis para consulta



Sendo uma janela dos arquivos da Administração aberta ao público, o Arquivo de Macau também pode ser aproveitado para acesso aos arquivos públicos

É permitido o acesso aos arquivos públicos para consulta de documentos decorridos **30 anos** sobre a produção do último documento que os integra



Faz-se depender o acesso aos documentos que contenham **dados individuais**, para além do **decurso do prazo de 30 anos**, da verificação de um dos seguintes requisitos:

a. Os dados individuais constantes estejam ocultos, sem risco de serem visualizados;



b. A data do falecimento do visado seja desconhecida, podendo ser consultados os documentos **80 anos** depois da produção do último documento que os integra.



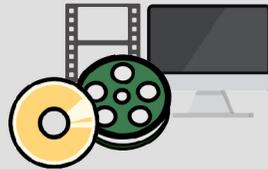


“Lei dos Arquivos”

Consulta Pública

Reprodução de arquivos públicos

Acompanhando o desenvolvimento científico e tecnológico, consagra-se a possibilidade de reprodução dos arquivos, para além da microfilmagem, para suportes electrónicos



Determina-se que as fotocópias e ampliações obtidas a partir de microfimes ou de suportes electrónicos têm a mesma força probatória do original, em juízo ou fora dele, desde que sejam autenticadas pela entidade a que o arquivo pertence



“Lei dos Arquivos”

Consulta Pública

Formas de apresentação de opiniões e sugestões

Correio postal: Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural,
em Macau

E-mail: LArquivos@icm.gov.mo

Fax: 2856 1495

Página electrónico : www.icm.gov.mo/pt/LArquivos2019

Linha de Informação : 2859 2919 (Horário de expediente)

